Diário Oficial Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Segunda-feira, 31 de agosto de 2026 | Ano VI | Edição nº 1305

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Conselhos Municipais 2
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 2
Licitações e Contratos 9
Aviso de Contratação Direta 9
Extrato de dispensa 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 46.476.131/0001-40
Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Telefone: (18) 3272-1101
Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 51.391.944/0001-78
Avenida Dom Pedro II, nº 289
Telefone: (18) 3271-4622
Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua José Bonifácio, n° 213 - Centro
Telefone: (18) 3272-7298
Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE VENCESLAU

Edital de Chamada Pública CMDCA – 2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Venceslau – CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8069/1990 – Estatuto da Criança e do *Adolescente – ECA e suas alterações, e na Lei Municipal nº 1.694/1991, e alteração pela Lei Municipal 3.227/2017 no exercício de sua função deliberativa, controladora das ações da Política de* Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, bem como gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Venceslau.

CONSIDERANDO a Constituição Federal (artigo 37) – princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, motivação e segurança jurídica;

CONSIDERANDO as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil nº 1.131/2011 e 1.246/2012;

CONSIDERANDO as condições da Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada no Município pelo Decreto Municipal nº 38/2017;

CONSIDERANDO as ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar, apoiar, promover, atender, valorizar e dar visibilidade a práticas das Organizações da Sociedade Civil registradas no CMDCA e que contribuam para a promoção, garantia, defesa, atendimento de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO A Resolução do CONANDA nº 137/2010 de 21 de janeiro de 2010 – artigo 15, inciso I;

CONSIDERANDO a LEI Nº 13.257/2016, de 08 de março de 2016, denominada Lei da Primeira Infância;

CONSIDERANDO a decisão da plenária do dia 6 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Estabelecer procedimento e tornar pública a realização de seleção para financiamento de projetos a serem executados pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, com sede e/ou unidade no Município de Presidente Venceslau que poderão receber recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Venceslau, os quais deverão estar em consonância com as políticas públicas voltadas à Criança e ao Adolescente.

Capítulo I

O art. 5º da lei 13.019/2014 tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da transparência da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar:

I - O reconhecimento da participação social como direito do cidadão;

II - A solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;

III - A promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;

IV – O direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;

V – A integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;

VI - A valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;

VII - A promoção e a defesa dos direitos humanos;

VIII - A preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;

IX - A valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;

X – A preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

Art. 6º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria:

I - A promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

II - A priorização do controle de resultados;

III - O incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

IV - O fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;

V - O estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

VI - A ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

VII - A sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

VIII - A adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos;

IX - A promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

2 – DO OBJETO

1. O presente edital tem por objeto estabelecer procedimentos, critérios e condições para a inscrição, análise, avaliação, seleção e aprovação de projetos apresentados por Organização da Sociedade Civil – OSCs, regularmente inscritas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA, do Município de Presidente Venceslau.

2. São considerados passíveis de concorrer ao

presente edital os projetos que tiverem cronograma de execução com prazo máximo até 31/12/2027.

3. Para efeitos deste edital entende-se por **Projeto** o conjunto de ações a serem desenvolvidas em determinado período de tempo, que abranjam programas de promoção, proteção e defesa de direitos, bem como programas para cumprimento de medidas socioeducativas, tendo como beneficiário o segmento criança e adolescente.

4. Os projetos selecionados serão financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, provenientes de destinações incentivadas do Imposto de Renda, observadas a disponibilidade financeira, as deliberações do CMDCA e a legislação vigente.

3 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente Chamamento Público observará, especialmente:

I – Constituição Federal de 1988, especialmente os art. 203, 204 e 227;

II – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

III – Lei Federal nº 8.242, de 12 de outubro de 1991;

IV – Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC;

V – Lei Federal nº 14.692, de 3 de outubro de 2023;

VI – Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010, e suas alterações;

VII – Lei Municipal 1.694/1991 e alteração pela Lei 3.227/2017, criação e regulamentação do CMDCA e do FMDCA;

4 - OBJETIVO GERAL

1. Tornar públicos os procedimentos e critérios necessários para apresentação de projetos que poderão ser financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Venceslau, buscando potencializar e qualificar os serviços da rede de atendimento à criança e ao adolescente do Município.

4 – DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

1. As Organizações da Sociedade Civil – OSC, para inscrever projeto a ser financiado com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Venceslau, deverão estar devidamente REGISTRADAS no CMDCA.

2. Os projetos inscritos das Organizações da Sociedade Civil – OSC deverão atender crianças e/ou adolescentes em sintonia com a legislação vigente, especialmente o ECA e estarem alinhados às ações definidas na Resolução Nº 137/2010, de 21 de janeiro de 2010 do CONANDA e alterações.

3. A inscrição será efetuada mediante apresentação dos documentos a seguir:

a. Requerimento ou ofício

b. Plano de Trabalho e Planilhas Orçamentárias

c. Comprovante de registro no CMDCA, atualizado;

d. CNPJ atualizado.

e. Possuir objetivos estatutários compatíveis com o projeto apresentado;

f. Demonstrar experiência ou capacidade técnica compatível com o objeto;

4. Os projetos apresentados e seus anexos não serão devolvidos, independentemente do resultado.

5. Serão admitidos, projetos que prevejam a aquisição de material permanente, desde que esta esteja diretamente relacionada à execução da proposta apresentada.

6. O CMDCA fará publicar até 05 dias após o encerramento do prazo para recebimento dos projetos, no Diário Oficial e Sitio Oficial da Prefeitura Municipal a lista dos projetos que serão submetidos à Comissão de Seleção municipal.

5 - **DAS INSCRIÇÕES**

1. As inscrições deverão ser efetuadas no período e local abaixo descrito:

1. Período: **28 de agosto de 2026 até 28 de setembro de 2026;**

2. Local: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, sito na CAMPOS SALES, nº 50 - Presidente Venceslau/SP.

6 – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

1. A avaliação dos projetos inscritos será realizada pela Comissão de Seleção, instituída pelo Decreto n° 254/26, a qual submeterá o resultado de sua análise em forma de parecer à Plenária do CMDCA, que referendará os projetos a serem atendidos e disponibilizará o resultado na Secretaria de Assistência Social, e no Diário oficial da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau.

2. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público, nos termos do 2, do Art. 27 da lei 13.019/2014.

3. A Comissão de Seleção através da análise dos projetos indicará qual a política de atuação do projeto.

4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, desde que apresentada e referendada pelo mesmo.

5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pela OSC concorrente ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência

7 - DAS DIRETRIZES DOS PROJETOS

Os projetos deverão estar em consonância com a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e deverão contribuir para a promoção, proteção e defesa dos direitos fundamentais e humanos desse público.

Serão priorizados projetos que:

I – Atendam crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social;

II – Previnam situações de violação de direitos;

III – Fortaleçam a convivência familiar e comunitária;

IV – Promovam o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes;

V – Promovam inclusão social, educacional, cultural, esportiva e comunitária;

VI – Contribuam para a prevenção e enfrentamento das violências;

VII – Fortaleçam ações de prevenção ao trabalho infantil;

VIII – Promovam direitos de crianças e adolescentes com deficiência;

IX – Contribuam para o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – Estejam alinhados às prioridades definidas pelo CMDCA e ao diagnóstico municipal da situação da infância e adolescência.

Os Projetos submetidos a presente seleção deverão indicar sua atuação principal especificando o regime de atendimento e conjunto de ações a serem executados.

1. Os projetos submetidos nesta seleção deverão apresentar suas propostas em consonância com um ou mais eixos relacionados a seguir:

6.2.2 EIXO I: GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO

- Oferta de atividades educativas e culturais que promovam o aprendizado, o desenvolvimento pessoal e a manutenção e melhoria da vida escolar de crianças, bem como oferta de orientação e apoio aos familiares para que apoiem a trajetória escolar e o desenvolvimento educacional de seus filhos.

- Identificação, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes em sofrimento psíquico/emocional provenientes de aspectos de vulnerabilidade sociais e familiares, ou não, que comprometem seu desenvolvimento integral.

6.2.3 EIXO II: GARANTIA DO DIREITO À SAÚDE

- Atendimento às crianças e adolescentes com deficiência;

- Promoção, prevenção, habilitação/reabilitação e acompanhamento de crianças e adolescentes em sofrimento mental e/ou com deficiência;

- Promoção, prevenção, acompanhamento e/ou tratamento em saúde nas diversas situações que acometem crianças e adolescentes;

- Promoção, prevenção, acompanhamento e/ou tratamento da S/IST/HIV – AIDS e sexualidade na adolescência;

- Promoção, prevenção, acompanhamento e/ou tratamento em questões ligadas à saúde, alimentação e/ou nutrição da criança e do adolescente;

6.2.4 EIXO III – ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Inseridos e egressos de medidas socioeducativas;

- Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos;

- Enfrentamento à violência doméstica, exploração e abuso sexual e trabalho infantil de crianças e adolescentes;

6.2.5 EIXO IV – INCLUSÃO SOCIAL E PROFISSIONAL DE ADOLESCENTES

- Enfrentamento, Prevenção e Erradicação da exploração do trabalho infantil;

- Ações que propiciem a aprendizagem com base na Lei 10.097/00, que permitam a formação técnica, profissional e metodológica de adolescentes, desenvolvendo habilidades para a qualificação e inserção no mercado de trabalho;

6.2.6 EIXO V – CAMPANHAS E CAPACITAÇÕES

- Organização de campanhas e produção de material educativo voltado à prevenção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

- Programas e projetos de pesquisa, estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente e qualificação da rede de atendimento;

- Formação continuada e/ou capacitação das pessoas envolvidas na política de promoção, controle e defesa dos direitos da criança e do adolescente, capaz de gerar aperfeiçoamento técnico, promovendo a melhoria da saúde emocional.

6.2.7 EIXO VI – ARTE, CULTURA, ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER

- Realização de ações socioeducativas nas áreas ligadas à promoção do esporte, cultura e lazer que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas com crianças e adolescentes de regiões de maior vulnerabilidade social;

- Ações que propiciem atividades nas modalidades esportivas, cultural e artística que tenham como foco a inclusão social na prevenção e combate ao sedentarismo e obesidade infanto-juvenil;

8 - DO VALOR DOS PROJETOS

3. O financiamento de projetos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Venceslau estará condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira de recursos.

4. Poderá ser enviado **01 (um) projeto** por Organização da Sociedade Civil podendo optar por:

- Modalidade Inovador: para fins deste Edital, considera-se Projeto Inovador aquele que apresente metodologia, estratégia, processo, tecnologia, serviço ou forma de intervenção nova ou significativamente aprimorada no âmbito do município, destinada a enfrentar situação de vulnerabilidade, risco social ou violação de direitos, demonstrando potencial de produzir resultados sociais superiores, ampliar o alcance da política pública, fortalecer a autonomia dos beneficiários ou aprimorar a efetividade da ação desenvolvida.

- **Modalidade complementar:** para fins deste edital, considera-se complementar quando o recurso fortalece uma oferta de serviço ou atividade já existente.

O valor máximo solicitado por projeto será R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para o segundo melhor projeto, R$40.000,00 (quarenta mil reais) para o terceiro colocado, R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para o quarto colocado e R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o quinto colocado.

A aprovação do projeto não significa garantia de repasse integral do valor solicitado.

6.4.2 A lista será organizada por ordem de classificação e pontuação.

7 - – DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO

A Comissão poderá:

I – Solicitar esclarecimentos;

II – Realizar diligências para esclarecimento de informações;

III – Solicitar adequações formais que não alterem a essência da proposta;

IV – Recomendar ajustes orçamentários;

V – Recomendar aprovação integral ou parcial;

VI – Recomendar a não aprovação da proposta , mediante justificativa.

7.1 - As propostas serão avaliadas pela Comissão de Seleção, em duas fases, sendo:

I - FASE DE AVALIAÇÃO: Nesta fase a Comissão de Seleção fará a análise e avaliação dos projetos apresentados.

II - FASE DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO: Nesta fase, a Comissão de Seleção selecionará os projetos aptos ao financiamento, em conformidade com os determinantes deste Edital e com a disponibilidade financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Os projetos serão classificados pela Comissão de Seleção, conforme os critérios e regras definidos no item 8.1.

III - Os projetos serão aprovados e classificados pela Comissão de Seleção que tornará público na plenária do CMDCA e no Diário Oficial do Município.

8 - PONTUAÇÃO E PESO ATRIBUÍDO AOS CRITÉRIOS

8.1 Os projetos serão avaliados e pontuados conforme tabela abaixo:

Critério de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima
1 - Adequação da proposta ao edital e ao atendimento a criança e ao adolescente	0 (zero) não atendeu 2 (dois) atende parcialmente 4 (quatro) atende plenamente	04 (quatro) pontos
2 - Clareza e coerência na detalhamento do Projeto - (Objetivos geral e específicos estão claros e coerentes? As metas estão descritas de forma coerente? As metas e objetivos estão coerentes com os gastos apresentados?)	0 (zero) não atendeu 2 (dois) atende parcialmente 4 (quatro) atende plenamente	04 (quatro) pontos
3 - Clareza e adequação dos processos de monitoramento e avaliação que serão utilizados durante a execução do Projeto	0 (zero) não atendeu 2 (dois) atende parcialmente 4 (quatro) atende plenamente	04 (quatro) pontos
4 - Estratégias metodológicas compatíveis com os objetivos propostos a serem alcançados	0 (zero) não atendeu 2 (dois) atende parcialmente 4 (quatro) atende plenamente	04 (quatro) pontos
5 - Demonstração da capacidade de articulação. A proposta possui definição de fluxos locais para o relacionamento entre a rede de serviços, com vistas ao atendimento integrado, evitando a fragmentação e/ou sobreposição de ações;	0 (zero) não atendeu 2 (dois) atende parcialmente 4 (quatro) atende plenamente	04 (quatro) pontos
6 - Equipe profissional mínima adequada a execução do objeto, sem prejuízo das ações já desenvolvidas pela OSC	0 (zero) não atendeu 2 (dois) atende parcialmente 4 (quatro) atende plenamente	04 (quatro) pontos
7 - Proposta é inovadora ou complementar	1 (um) proposta complementar 2 (dois) proposta inovadora	02 (dois) pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA		**28 PONTOS**

8.2 Cada projeto será analisado e pontuado pelos membros da Comissão de Seleção. A nota de cada projeto será obtida pela somatória das notas de cada aspecto avaliado, conforme critérios de pontuação definidos no item 8.1.

8.3 Para os Projetos não classificados, a Comissão de Seleção deverá apresentar parecer para a OSC de no máximo 24 horas após a divulgação do resultado, ficando a OSC, condicionada a encaminhar recurso no prazo de até 48 horas após o recebimento do parecer.

9 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate, serão utilizados sucessivamente, os seguintes critérios:

I – Maior pontuação no critério de relevância social;

II – Maior pontuação no critério de adequação à política de direitos da criança e do adolescente;

III – Maior número de beneficiários diretos, quando compatível com a qualidade da proposta;

IV – Maior pontuação em capacidade técnica.

10 – DOS RECURSOS

I - As organizações poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação oficial;

II – Não serão reconhecidos recursos apresentados fora do prazo ou em desacordo com as regras estabelecidas;

III – Após análise dos recursos, será publicado o resultado definitivo.

11 – DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

11.1 Os recursos para financiamento dos projetos selecionados são oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Presidente Venceslau.

11.2 O financiamento dos projetos aprovados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente será realizado sob a forma de **Termo de Fomento**.

11.3 O recurso deverá ser obrigatoriamente aplicado para a execução do projeto específico financiado, ficando limitado o gasto de 15% com despesas indiretas.

11.4 A celebração da parceria ficará condicionada ao atendimento das exigências da Lei Federal nº 13.019/2014;

11.5 A organização deverá apresentar documentação complementar quando solicitada;

11.6 A Administração Pública poderá verificar a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e financeira da organização antes da formalização.

10 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

I - O projeto deverá ser executado exatamente conforme o plano de trabalho aprovado, ressalvadas as alterações autorizadas pela legislação e pelo órgão competente;

II - As metas deverão ser mensuráveis e acompanhadas por indicadores;

III - A OSC deverá manter registros das atividades realizadas, dos beneficiários atendidos e dos resultados alcançados;

IV - Qualquer alteração relevante no projeto deverá ser previamente submetida à aprovação do órgão competente.

10.1 - A partir da assinatura do Termo, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC deverá inserir no 1 DOC para comprovação da execução do objeto:

I - Relação Nominal;

II - Relatório de Atendimento Mensal;

III - Relatório de atividades.

10.2 - RELATÓRIO SEMESTRAL:

I - 1° Semestre: data de entrega até 10/06/2027

II - 2° Semestre: data de entrega até 23/01/2028

10.3 - RELATÓRIO ANUAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO;

I - RELATÓRIO ANUAL data de entrega até 23 de janeiro/2028

11 – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

O CMDCA e a comissão de monitoramento acompanharão a execução dos projetos através de:

I – Visitas de monitoramento

II – Relatórios

III – Verificação de documentos

IV – Acompanhamento das metas e indicadores

V - Verificação da aplicação dos recursos

VI – Avaliação dos resultados alcançados.

11.1- CABERÁ AO CMDCA:

I - Realizar visita técnica in loco;

II - Analisar os relatórios elaborados pela OSC

III - Emitir relatório, submetendo-o à comissão de monitoramento e avaliação designada pelo CMDCA para homologação.

IV - Ao final da parceria o Gestor da Parceria deverá emitir parecer técnico conclusivo, avaliando a prestação de contas final como: regular, com ressalva ou irregular, que deverá ser encaminhado para a Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação.

11.2 - O relatório técnico do Gestor da Parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter, conforme Art. 59 da lei 13.019/2014:

|- Descrição sumária das atividades de metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no termo de fomento;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11.3 - Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução os relatórios técnicos das Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão considerar:

| - Os resultados alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos e/ou sociais observados;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

12. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

12.1 - Após a publicação no Diário Oficial do Município dos Projetos contemplados, a OSC deverá encaminhar via 1DOC os documentos relacionados em data a ser confirmada com as entidades;

12.2 - Após abertura do protocolo com os documentos, a Secretaria de Assistência Social dará encaminhamento da documentação para abertura do processo administrativo até a formalização do Termo de Fomento, o qual deverá ser assinado pelo presidente da OSC e Secretário Municipal da Assistência Social.

12.3 - Ficam as ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC cientes de que caso não encaminhe os documentos no prazo estipulado será automaticamente desclassificado.

13 - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS.

I - O valor referente ao financiamento dos Projetos será transferido à OSC em parcela única de acordo com o cronograma apresentado. O CRONOGRAMA deverá conter 01 parcela a ser paga no mês de janeiro.

II - O recurso é para execução do projeto específico financiado, sendo assim, deverá preferencialmente receber na primeira dezena do mês para executar a ação proposta.

14 - DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - TÉCNICO E FINANCEIRO PELA OSC

I - A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na legislação vigente, além de prazos e normas de elaboração constantes no presente Edital, no Termo de Fomento e Manual fornecido pela SAS.

II - A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria, avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o

período de que trata a prestação de contas.

III - Serão recusados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativas suficientes.

IV - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

14.1 - A análise de prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

14.2 - A prestação de contas da parceria observará as regras específicas de acordo com o montante dos recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e no Termo de Fomento.

14.3 - A prestação de contas e de todos os atos que dela decorrerem permanecerá acessível a qualquer interessado.

14.4 - A prestação de contas deverá ser composta dos seguintes documentos:

I - Demonstrativo de Despesas Detalhado _ 2 vias conforme modelo contido no Manual;

II - RP 10-2 vias _ conforme modelo da Instrução Normativa IN 01/2020 do TCESP;

III – Notas **fiscais legíveis**, contendo em seu rodapé o número da parceria (já mencionado pelo fornecedor), carimbo de "ORIGINAL" ou "confere com original" rubricado pelo responsável da Prestação de Contas;

IV - Extrato conta corrente (1 via);

V - Relação de Patrimônio no caso de aquisição de material permanente (conforme modelo contido no Manual);

14.5 - Entregar até 10 de janeiro de 2028 a prestação de contas final os documentos do Artigo 181 da IN 01/2020 do TCESP, conforme Manual disponibilizado pela SAS;

14.6 - AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC que não realizarem o cumprimento da entrega das Prestações de Contas no prazo estipulado no item 13.3.1. e 13.3.3 (Exemplos: entrega de prestação de contas incompleta, documento sem assinatura, entre outros) sofrerão as sanções previstas na Lei N° 13.019/2014.

14.7 - A prestação de contas deverá obedecer ao Plano de trabalho e suas planilhas orçamentárias apresentado no projeto, respeitando as normas estabelecidas neste Edital e Legislações vigentes.

14.8 - A data inicial para o uso dos recursos recebidos deverá ser posterior à data da liberação do recurso na conta corrente da OSC.

14.9 - No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, o recurso deverá se manter em conta aplicação. É vedada a aplicação em fundos de investimentos de risco. O descumprimento do disposto nesse inciso obrigará a OSC à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito;

14.10 - Os rendimentos obtidos com as aplicações financeiras deverão, obrigatoriamente, ser aplicados em atividades previstas para a execução do objeto do Termo de Fomento em conformidade com o Plano de Trabalho na última parcela da prestação de contas.

14.11- A executora do projeto, deverá transferir os valores repassados, sob sua responsabilidade, em até 02 dias úteis, a contar da data do depósito na conta geral, para a conta específica do Termo de Fomento.

14.12 -. Os recursos não utilizados, e que não tiverem autorização do gestor da parceria para utilização no mês seguinte, deverão ser devolvidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

14.11 - Quando da conferência da Prestação de Contas, caso seja necessário que a OSC faça correções na mesma, esta terá 07 (sete) dias úteis, a partir da data de notificação feita pela SAS, para retirar, corrigir e devolver a prestação de contas, para que seja concluída a conferência.

14.13 - Caso haja alguma irregularidade na Prestação de Contas Financeira, a Secretaria Municipal de Assistência Social glosará o valor, podendo a OSC recorrer ao CMDCA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a notificação da SAS.

14.13.1 - O CMDCA avaliará o pedido da OSC na reunião ordinária posterior ao pedido.

14.14 - A Secretaria Municipal de Assistência Social devolverá os documentos originais à OSC, devidamente, carimbados e assinados.

14.15 - Conforme Parágrafo Único, do Art. 68 da Lei 13.019/2014, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

15 - DOS GASTOS DOS RECURSOS

15.1 - São **vedadas as despesas** abaixo mencionadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Débito automático, exceto os que estejam no valor do débito constante no extrato bancário;

II - Cupons fiscais ou Notas Fiscais que não sejam eletrônicas;

III - Notas fiscais que não estejam especificados o nome das ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, o endereço e CNPJ, nº do Termo e Fonte pagadora;

IV - Notas fiscais com data posterior ao pagamento;

V - Notas de serviços que não estejam com a discriminação do serviço prestado de forma clara;

a) Pagamento antecipado será permitido, em até:

- 2 (dois) dias úteis para o pagamento ao empregado do período de férias, conforme orientação da CLT: O pagamento das férias deve ser efetuado até 2 dias antes do início do respectivo período, competindo ao empregado dar quitação do pagamento com indicação do início e do termo das férias (CLT, artigos 142, caput, e 145).

b) Pagamento posterior SERÁ PERMITIDO, em até:

· 24h (vinte e quatro horas) úteis para o pagamento de salário realizado por meio de transferência bancária (DOC/TED) (Conforme norma de compensação do Banco Central).

Obs: As transferências efetuadas após o horário bancário, nas sextas-feiras, finais de semana e feriados não serão considerados dias úteis, devendo ser contabilizado o primeiro dia útil subsequente.

VI - Notas fiscais com datas anteriores ao recebimento do recurso ou posteriores a vigência do Termo do Fomento;

VII - Despesas que não estiverem contempladas nas planilhas orçamentárias e que não sejam para execução específica do projeto financiado;

VIII - Pagamentos de taxas e impostos públicos;

IX - Pagamento de contribuição sindical;

X - Pagamento de taxa bancária, multas, juros ou correção monetária;

XI - Pagamentos de taxas de administração, de gerência ou similar;

XII - Custos integrais referentes à administração da sede da ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, tais como: luz, água, telefone e lPTU;

XIII - Gratificação e consultoria;

XIV - Custos integrais referentes à Assistência técnica e contábil, despesas com segurança patrimonial, ou contratadas para prestação de serviços não exclusivos e específicos do projeto fomentado;

XV - Qualquer espécie de remuneração a servidor público federal, estadual ou municipal integrante da administração direta ou indireta;

XVI - Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e de autoridades ou servidores públicos;

XVII - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

XVIII - Outras despesas não autorizadas pela legislação vigente;

XIX - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

15.2 - Não será permitida a alteração do Plano de Trabalho e/ou planilhas orçamentárias, sem autorização justificada pelo Gestor da Parceria.

15.3 - Para a aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente transferidos às Organizações da Sociedade Civil - OSC - deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato.

15.3.1 - *Quando forem apresentados passagens, hospedagem, alimentação, referentes à capacitação,* cursos e/ou treinamentos de funcionários, deverá ser apresentado juntamente na prestação de contas o comprovante de inscrição e/ou atestado (declaração) de participação.

15.4 - Nos Termos de Fomento firmados com as ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC é permitida a remuneração da equipe dimensionada no Plano de Trabalho, desde que o mesmo execute ações específicas no projeto aprovado, podendo contemplar despesas com pagamentos de tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

I - Correspondam às atividades previstas e aprovadas no Plano de Trabalho;

II - Correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

III - Sejam compatíveis com o valor de mercado onde atuam as ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL OSC:

IV - Sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao projeto, objeto do Termo de Fomento.

15.5 - A seleção e contratação da equipe envolvida na execução do projeto, objeto do Termo de Fomento pelas ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC observará a realização de processo seletivo prévio, observadas a publicidade e a impessoalidade.

15.6 - As ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC deverão dar ampla transparência na internet, dos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto do Termo de Fomento, de acordo com Art. 11 da Lei N°13.019/2014 e comunicado do Tribunal de Contas.

15.7 - Não poderão ser contratadas com recursos do Termo de Fomento às pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:

I - Contra a administração pública ou o patrimônio público;

II - Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou

III - De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

15.8 - A inadimplência da Organização da Sociedade Civil – OSC em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Fomento.

15.9 - Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos do Termo de Fomento, a Organização da Sociedade Civil – OSC deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

16 - CALENDÁRIO OFICIAL

16.1 - Fica fixado o calendário abaixo para os interessados em participar da seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Publicação do Edital: **28/8/2026**

II – Período de inscrição dos projetos: **28/8/2026 a 28/9/2026**

III - Publicação dos Inscritos: **29/9/2026**

IV- Análise e Avaliação pela comissão: **2/10/2026 e 5/10/2026**

V - Publicação dos Classificados: **6/10/2026**

VI - Prazo para apresentação de recursos: **7/10/26 e 8/10/2026**

VII - Análise dos recursos: **5/10/2026 a 6/10/2026**

VIII - Publicação do resultado dos recursos: **9/10/2026**

IX-Publicação da classificação final: **13/10/2026**

X - Prazo final da entrega dos documentos para Celebração do Termo de Fomento: **20/10/2026**

16.2 - A Organização da Sociedade Civil - OSC que não iniciar seu projeto no cronograma previsto, sem justificativa aprovada pelo Gestor da Parceria, perderá o financiamento;

16.3 - As Organizações da Sociedade Civil - OSC selecionadas para financiamento de projetos estão obrigadas a divulgar de forma clara e objetiva, através da imprensa, placas, impressos, folders, reuniões, eventos,

apresentações, entre outros, que o financiamento do projeto é feito através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Venceslau, divulgando a logomarca do CMDCA como parceiro.

16.4 - O ato de inscrição pressupõe plena concordância com os termos deste edital.

16.5 - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Seleção e publicados através de Resolução.

16.6 - Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Presidente Venceslau/SP - 28 de agosto de 2026.
ANGELA MARIA DA COSTA RODA
Presidente do CMDCA

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 6.828/2026 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE MOTOR DE PORTÃO E FECHADURA DE SEGURANÇA**.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU, na pessoa da Prefeita Municipal, Sra. Barbara Medeiros Vilches, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste nos autos do processo em epígrafe, considerando o disposto no § 3°, do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, manifestar o interesse da Administração Pública na obtenção da MENOR PROPOSTA para o objeto da dispensa informado abaixo.

Por fim, informa que nos termos do referido artigo as empresas interessadas podem manifestar seu interesse, por meio de envio da proposta em atendimento ao termo de referência, no e-mail compras@presidentevenceslau.sp.gov.br**até o 3º dia útil posterior a data desta publicação**.

Item	Descrição	UNID	QTD
01	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE MOTOR DE PORTÃO ELETRÔNICO	SV	1

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau/SP, 28 de agosto de 2026.

Barbara Medeiros Vilches
Prefeita Municipal.

.....

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 6.832/2026 OBJETO: AQUISIÇÃO DE SALGADINHOS DIVERSOS PARA FESTA (FRACASSADO PREGÃO 29/2026)**.**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU, na pessoa da Prefeita Municipal, Sra. Barbara Medeiros Vilches, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste nos autos do processo em epígrafe, considerando o disposto no § 3°, do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, manifestar o interesse da Administração Pública na obtenção da MENOR PROPOSTA para o objeto da dispensa informado abaixo.

Por fim, informa que nos termos do referido artigo as empresas interessadas podem manifestar seu interesse, por meio de envio da proposta em atendimento ao termo de referência, no e-mail compras@presidentevenceslau.sp.gov.br**até o 3º dia útil posterior a data desta publicação**.

Item	Descrição	UNID	QTD
01	SALGADINHOS PARA FESTA	CENTO	20

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau/SP, 28 de agosto de 2026.

Barbara Medeiros Vilches
Prefeita Municipal.

.....

Extrato de dispensa

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Proc. Administrativo: 6.654/2026
Nº Proc. Compras: 644/2026
Objeto: DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ADEQUAÇÃO DE REDE DE INTERNET
Valor Global: R$ 743,53
Contratada: ELETRO FORÇA COM. DE MAT. ELÉTRICOS LTDA
Data: 28/08/2026

.....

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Proc. Administrativo: 6.749/2026
Nº Proc. Compras: 641/2026
Objeto: DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TRELIÇA METÁLICA (PREGÃO FRACASSADO nº. 7/2026)
Valor Global: R$ 2.300,00
Contratada: VALDNEY SADAO NAKAI SILVEIRA
Data: 28/08/2026

.....

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Proc. Administrativo: 6.833/2026
Nº Proc. Compras: 646/2026
Objeto: DESPESA COM AQUISIÇÃO DE SALGADINHOS PARA FESTA (PREGÃO FRACASSADO Nº 29/2026)
Valor Global: R$ 276,00
Contratada: SILVIA MARIA DA SILVA FERREIRA
Data: 28/08/2026

.....

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Proc. Administrativo: 6.821/2026
Nº Proc. Compras: 663/2026
Objeto: DESPESA COM BENEFICIO EVENTUAL - ENERGIA SOCIAL (AGOSTO) - SOB PARECER SOCIAL
Valor Global: R$ 164,32
Contratada: BRUNA LORRAYNE DOS SANTOS AMARAL
Data: 28/08/2026

Proc. Administrativo: 6.821/2026
Nº Proc. Compras: 664/2026
Objeto: DESPESA COM BENEFICIO EVENTUAL - ENERGIA SOCIAL (AGOSTO) - SOB PARECER SOCIAL
Valor Global: R$ 154,56
Contratada: CYNTHIA RAFAELLY DOS SANTOS CARREIRA
Data: 28/08/2026

Proc. Administrativo: 6.821/2026
Nº Proc. Compras: 665/2026

Objeto: DESPESA COM BENEFICIO EVENTUAL - ENERGIA SOCIAL (AGOSTO) - SOB PARECER SOCIAL
Valor Global: R$ 92,48
Contratada: DAIANE DE SOUZA SILVA
Data: 28/08/2026

Proc. Administrativo: 6.821/2026
Nº Proc. Compras: 666/2026
Objeto: DESPESA COM BENEFICIO EVENTUAL - ENERGIA SOCIAL (AGOSTO) - SOB PARECER SOCIAL
Valor Global: R$ 67,42
Contratada: DIRCE DOS SANTOS
Data: 28/08/2026

Proc. Administrativo: 6.821/2026
Nº Proc. Compras: 667/2026
Objeto: DESPESA COM BENEFICIO EVENTUAL - ENERGIA SOCIAL (AGOSTO) - SOB PARECER SOCIAL
Valor Global: R$ 148,50
Contratada: GABRYELLE NATALY FLORES DE SOUSA
Data: 28/08/2026

Proc. Administrativo: 6.821/2026
Nº Proc. Compras: 668/2026
Objeto: DESPESA COM BENEFICIO EVENTUAL - ENERGIA SOCIAL (AGOSTO) - SOB PARECER SOCIAL
Valor Global: R$ 38,64
Contratada: LUCIANO LOPES PINTO
Data: 28/08/2026

Proc. Administrativo: 6.821/2026
Nº Proc. Compras: 669/2026
Objeto: DESPESA COM BENEFICIO EVENTUAL - ENERGIA SOCIAL (AGOSTO) - SOB PARECER SOCIAL
Valor Global: R$ 78,25
Contratada: MARIA EDUARDA MARTINS DE SOUZA
Data: 28/08/2026

Proc. Administrativo: 6.821/2026
Nº Proc. Compras: 670/2026
Objeto: DESPESA COM BENEFICIO EVENTUAL - ENERGIA SOCIAL (AGOSTO) - SOB PARECER SOCIAL
Valor Global: R$ 162,29
Contratada: SAMARA VIEIRA COSTA CORREIA
Data: 28/08/2026

Proc. Administrativo: 6.821/2026
Nº Proc. Compras: 671/2026
Objeto: DESPESA COM BENEFICIO EVENTUAL - ENERGIA SOCIAL (AGOSTO) - SOB PARECER SOCIAL
Valor Global: R$ 77,19
Contratada: THAYANE RODRIGUES OLIVEIRA
Data: 28/08/2026

Proc. Administrativo: 6.821/2026
Nº Proc. Compras: 672/2026
Objeto: DESPESA COM BENEFICIO EVENTUAL - ENERGIA SOCIAL (AGOSTO) - SOB PARECER SOCIAL
Valor Global: R$ 176,65
Contratada: LUANA DA SILVA SILVEIRA
Data: 28/08/2026

Proc. Administrativo: 6.821/2026
Nº Proc. Compras: 673/2026
Objeto: DESPESA COM BENEFICIO EVENTUAL - ENERGIA SOCIAL (AGOSTO) - SOB PARECER SOCIAL
Valor Global: R$ 154,90
Contratada: DANIELLE THAIS FERNANDES
Data: 28/08/2026

.....